PARECER CONJUNTO N° 780/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 671/2019.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva (PL), que "insere Parágrafo Único na Lei 16.734, de 1º de novembro de 2017, para fins de possibilitar a recarga do bilhete único em Supermercados, Poupatempos e Subprefeituras.

De acordo com a propositura, a Lei 16.734, de 1º de novembro de 2017, passará a ter a seguinte redação:

Redação atual

Art. 1º Ficam autorizadas as farmácias, drogarias, casas lotéricas, bancas de jornal, bares e restaurantes localizados no município de São Paulo a recarregar os cartões bilhete único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Redação pretendida

Art. 1º Ficam autorizadas as farmácias, drogarias, casas lotéricas, bancas de jornal, bares e restaurantes localizados no município de São Paulo a recarregar os cartões bilhete único.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no "caput" também às redes de supermercados, poupatempos e subprefeituras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que o projeto de lei busca facilitar a vida das pessoas que utilizam o bilhete único, que poderão fazer a recarga também em outros locais além dos já previstos na lei. A medida ora prevista as fará economizar tempo e dinheiro, pois, no caso dos supermercados, a pessoa pode aproveitar o dia das compras para recarregar o cartão e pagar um estacionamento só, por exemplo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Tendo em vista que a propositura pretende disponibilizar mais locais para a recarga do bilhete único, facilitando a vida dos usuários do transporte coletivo, a Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 26/08/2020.

Comissão de Administração Pública

Daniel Annenberg (PSDB)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Edir Sales (PSD)

Gilson Barreto (PSDB)

Alfredinho (PT)

Zé Turin (REPUBLICANOS)

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Adilson Amadeu (DEM)

Alessandro Guedes (PT)

Janaína Lima (NOVO)

Senival Moura (PT)

Quito Formiga (PSDB)

Comissão de Finanças e Orçamento

Antonio Donato (PT)

Ota (PSB)

Adriana Ramalho (PSDB)

Ricardo Teixeira (DEM)

Ricardo Nunes (MDB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Isac Felix (PL)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/08/2020, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.